SUS / SES/GO HUAPA Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia

SUS Sistema Único de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE GOIÁS

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE REAGENTES E ACESSÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES IMUNOHEMATOLÓGICOS ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO E A DIAMED LATINO AMÉRICA S.A – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. **PARTES:**

   Comodatário: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH.
   CNPJ: 11.858.570/0004-86

   Comodante: DIAMED LATINO AMÉRICA S.A
   CNPJ: 71.015.853/0001-45

2. **OBJETO:**

   Comodato de equipamentos com fornecimento de reagentes e acessórios para realização de testes imunohematológicos.

3. **LOCAL DA EXECUÇÃO DO COMODATO:**

   Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.949-210;

4. **FORMA DE PAGAMENTO:**

   Dia 20 do mês subsequente ao início do comodato;

5. **VALOR DO CONTRATO:**

   R$ 6.664,00 (seis mil seiscentos e sessenta e quatro reais) mensais;

6. **RESOLUÇÃO CONTRATUAL:**

   - Por perda da gestão da unidade;

   - Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Comodatário, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

7. **NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:**

   - Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.

   - Comodato realizado por sociedade anônima fechada.

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.349

TOMBO 093 / APA
VISTO
DATA 27 / 01 / 2016.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado "**Comodatário**"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0004-86 - Rua Dona Nequita C/ Dão Barbosa, s/n, Quadra 08, Lote 18 e 19 C-10, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.968-121, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **DIAMED LATINO AMÉRICA S.A** (doravante designado "**Comodante**"), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.015.853/0001-45, com sede à Rua Alfredo Albano da Costa, nº 100, Distrito Industrial, Lagoa Santa - MG, CEP 33.400-000, neste ato por seu representante legal, consoante respectivo instrumento em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de comodato de equipamentos com fornecimento de reagentes e acessórios para realização de testes imunohematológicos em prol do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA,** fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

a) O **Comodatário** é gestora de renomada Unidade Hospitalar que necessita continuamente do comodato de equipamentos com fornecimento de reagentes e acessórios para a realização de testes imunohematológicos, de modo a preservar e manter a qualidade no atendimento prestado aos pacientes;

b) A presente contratação, embora realizada em caráter emergencial, fora com base em tomada de preços realizadas com empresas credenciadas para fornecer os equipamentos, tendo o **Comodante** o oferecido a melhor proposta em termos de qualidade técnica e preço;

c) O **Comodante** tem interesse em assistir o **Comodatário** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;

d) O **Comodante** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão nº 002/2013, firmado entre a **Comodatário** e a Secretaria Estadual de Saúde - GO.

e) Considerando que a **Comodante** é uma sociedade que tem por objeto o fornecimento dos reagentes descritos no Anexo I ("Produtos"), com comodato de equipamentos e seus acessórios descritos no Anexo II ("Equipamentos");

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto o comodato de equipamentos com fornecimento de reagentes e acessórios para realização de testes imunohematológicos, em prol da denominada **Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA,** com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74949-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Comodatário,** conforme contrato de gestão nº 002/2013, firmado com a Secretaria Estadual de Saúde - GO.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

3.1. Pelo fornecimento de reagentes ora objeto do presente contrato, o **Comodatário** irá remunerar, mensalmente ao **Comodante,** no quantum de R$ 6.664,00 (seis mil seiscentos e sessenta e quatro reais), mediante apresentação de Nota fiscal devidamente chancelada por Diretoria Geral da Unidade de Saúde, acompanhada de descritivo mensal de consumo;

3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início do comodato, devendo a **Comodante** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao início do comodato, nota fiscal e de faturamento à **Comodatário**.

3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da **Comodante** em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

3.4. Nos casos em que os documentos listados no item "**3.3**" não forem apresentado até o dia 20 de cada mês, juntamente com a nota fiscal, o pagamento passará automaticamente para 10 dias após a apresentação dos documentos faltantes, não cabendo à **COMODANTE** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;

3.5. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **Comodante**, sendo vedada emissão de boletos.

3.6. O atraso do pagamento pelo **COMODATÁRIO** acarretará em imputação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do respectivo documento de cobrança, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a serem calculados *pro rata die* até a data do efetivo pagamento e correção monetária pelo IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo caso este seja extinto;

3.7. As Partes comprometem-se a negociar os preços unitários previstos no Anexo I, após decorridos 12 (Doze) meses a contar da data de Assinatura do presente Instrumento, buscando sempre o equilíbrio financeiro para as mesmas;

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/GO 14.340

3.8. Após o transcurso de 12 (doze) meses, a parte que desejar a revisão deverá notificar por escrito a outra, propondo os ajustes comerciais pertinentes, com antecedência de 30 (Trinta) dias;

a) A não aceitação das condições para a readequação dos preços, pela outra parte levará à rescisão do presente contrato;

Cláusula 4. Obrigações do Comodante.

4.1. Caberá ao **Comodante**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

a) Emprestar gratuitamente os Equipamentos, a serem instalados no Local de Instalação indicado pelo **Comodatário** ou em outro endereço indicado por este constante no Anexo II;

b) Realizar a instalação e interfaceamento dos Equipamentos, se assim necessitar, deixando-os em perfeitas condições de uso;

c) Realizar assistência técnica preventiva e corretiva, efetuando inclusive, os reparos de que os bens necessitarem para o seu perfeito funcionamento;

d) Realizar a manutenção preventiva semestralmente, e calibrar anualmente, os Equipamentos que são semi-automatizados;

e) Realizar manutenção preventiva anualmente dos demais tipos de Equipamentos em horário comercial, mediante substituição de peças de desgaste normal ou que apresentem defeitos de fabricação, excluindo-se eventuais materiais de consumo não necessários para a realização dos testes e outros, inerentes ao funcionamento dos Equipamentos, tais como energia elétrica, fitas e papel de impressão etc., de responsabilidade exclusiva do **Comodatário**;

f) Sanar os defeitos apresentados nos Equipamentos, após a abertura do chamado;

g) Oferecer treinamento ao pessoal do **Comodatário** indicando como operar devidamente os Equipamentos;

h) Substituir os Equipamentos, em caso de verificação de algum defeito para o qual não haja reparo, desde que o mesmo não tenha sido causado por culpa do **Comodatário**, incluindo, mas não se limitando à utilização de Produtos não recomendados pelo **Comodante**, de reparos efetuados por outras pessoas que não aquelas autorizadas pelo **Comodante**, etc;

i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Comodatário**, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.340

j) Apresentar os Registros dos Produtos e respectivos equipamentos, junto aos órgãos competentes, anualmente e/ou quando de sua renovação;

k) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, ressalvando-se a revogação integral de itens que esteja em descordo com presente instrumento;

l) Ceder, sem ônus ao **Comodatário**, demais acessórios, como 01 (um) Suporte para Dispenser, 01 (uma) estação de trabalho para tubos e 01 (uma) estação de trabalho para cartões;

m) Entregar, periodicamente, os certificados de calibração e aferição dos equipamentos fornecidos;

n) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;

o) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o comodato objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **COMODATÁRIO**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.

p) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Comodatário** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato, desde que devidamente comprovados;

q) O **Comodante** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **COMODANTE**;

Cláusula 5. Obrigações do Comodatário.

5.1. Caberá ao **Comodatário**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

a) Utilizar os Equipamentos, ora cedidos em comodato, unicamente com a finalidade de uso dos Produtos aprovados pela **COMODANTE**, ficando expressamente vedada sua utilização para outros fins ou para serem utilizados com produtos de outra marca ou procedência, sob pena de pagamento de multa correspondente a 20% do valor do

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.349

Contrato, sem prejuízo da imediata rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou pré-aviso;

b) Conservar os Equipamentos que lhes foram confiados em bom estado de conservação, defendendo inclusive a posse dos Equipamentos com suas próprias forças, se necessário for, que exercerá a título precário e em nome da **COMODANTE**, contra qualquer ato ou ameaça de turbação, comunicando à **COMODANTE** imediatamente qualquer ocorrência;

c) O **COMODATÁRIO** se obriga a zelar pelos produtos e Equipamentos colocados em suas dependências, bem como no depósito e, a seu critério, providenciar cobertura de seguro contra furto, roubo, incêndio e avarias ("Seguro") dos Equipamentos em uso ou armazenados, ficando a **COMODANTE** inteiramente eximida de responsabilidade sobre os possíveis danos e extravios de objetos, equipamentos e materiais em uso ou armazenados;

d) Caso o **COMODATÁRIO** decidir em não contratar o Seguro, continuará sendo responsável pelo ressarcimento dos equipamentos;

e) Responder, perante **COMODANTE**, por todo e quaisquer prejuízos eventualmente causados aos Equipamentos, em decorrência do seu uso e gozo, de acordo com o preceituado no artigo 582 do Código Civil Brasileiro, ficando estabelecido que qualquer indenização a ser paga à **COMODANTE** será considerada o valor comercial vigente desses Equipamentos;

f) Não gravar, doar, alugar, ceder ou, a qualquer título, transferir a terceiros os Equipamentos, nem os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da **COMODANTE**, sob pena de sanções civis e criminais cabíveis e sem prejuízo do direito de a **COMODANTE** requerer busca e apreensão para reavê-los e de considerar o presente instrumento rescindido de pleno direito;

g) Permitir que a **COMODANTE**, por seus prepostos e representantes, tenha acesso ao estabelecimento dos Equipamentos, sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-los, conservá-los e para a devida manutenção. Tais visitas serão previamente agendadas e efetuadas dentro do horário comercial;

h) Impedir que pessoas não autorizadas pela **COMODANTE** façam manutenções, seja preventiva ou corretiva, nos Equipamentos;

i) Não permitir que atos de terceiros afetem a posse ou a propriedade dos Equipamentos, dando, em qualquer hipótese, imediato conhecimento, por escrito, à **COMODANTE**, a fim de que essa possa fazer valer seus direitos de proprietária;

j) Não proceder a mudanças, ampliações ou alterações nos Equipamentos, nem ligar aparelhos adicionais, sem o consentimento prévio da **COMODANTE**;

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348

k) Observar todos os procedimentos de ordem legal e as recomendações, precauções e cuidados, emitidos pela **COMODANTE**, necessários à proteção do consumidor ou usuário final dos Equipamentos;

l) Solicitar o serviço de manutenção sempre via central de atendimento, via telefone (via 0800-2008900 ou envio de e-mail ou pelo endereço eletrônico brz_assistenciatecnica@bio-rad.com explicitando sua necessidade ou eventual problema;

m) Emitir nota fiscal para acobertar o trânsito do equipamento e/ou parte dele sempre que a manutenção preventiva e/ou corretiva tiver que ser realizada nas dependências da **COMODANTE**;

n) Caso o **COMODATÁRIO** não seja obrigado à emissão de nota fiscal, deverá providenciar nota fiscal avulsa, ou emitir em papel timbrado uma declaração com todos os dados dos Equipamentos. A Declaração somente poderá ser emitida se houver autorização da Secretaria de Estado da Fazenda da Unidade da Federação onde está localizado o **COMODATÁRIO**;

o) Indenizar os prejuízos porventura causados a terceiros, resultantes de reinstalação, má e inadequada operação dos Equipamentos por parte do **COMODATÁRIO**, ficando a **COMODANTE**, nestes casos, isenta de toda e qualquer responsabilidade, perante o **COMODATÁRIO** e/ou terceiros;

p) Manter a identificação constante nos Equipamentos de propriedade da **COMODANTE**, desde a data de sua instalação, reservando espaço determinado em seu estabelecimento, compatível com as suas dimensões e condições de utilização;

q) Responder por todos e quaisquer eventuais prejuízos por ela causados a **COMODANTE**, com ou sem culpa, em decorrência da posse, uso ou gozo do equipamento, tais como, mas não se limitando a incêndio, roubo ou inundação ou até mesmo fato de terceiro, dentre outros, excetuando os casos fortuitos e força maior;

r) Efetuar a descontaminação dos Equipamentos antes de qualquer vistoria ou manutenção realizada nos mesmos, bem como antes de qualquer remessa dos Equipamentos à **COMODANTE**;

s) Arcar com as peças em forem danificadas por mau uso dos Equipamentos;

t) Pagar à **COMODANTE**, a título de indenização, o valor de cada Equipamento da forma prevista no Anexo II (valor comercial) na hipótese de perda total dos Equipamentos ou eventuais danos irreparáveis nele ocorridos;

Adriana Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.346

u) Realizar, no ato da devolução dos Equipamentos, uma verificação completa do estado dos mesmos, relatando as condições em que se encontram, e será avaliado pela equipe técnica da **COMODANTE**, no momento da entrada dos Equipamentos nas dependências da mesma;

v) Notificar a **COMODANTE** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Produtos;

w) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato;

x) Prestar aos empregados da **COMODANTE**, informações e esclarecimentos, que venham eventualmente a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo este ser renovado ou prorrogado por exclusivo critério da **Comodatário**, mediante celebração de Termo Aditivo.

§1º Na hipótese de uma das partes pretender descontinuar o comodato no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias à parte contrária.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;

b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;

c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;

d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:

a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Comodatário**.

b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.346

públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.

c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade das partes, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Comodante** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos produtos efetivamente até aí fornecidos, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Das Multas

7.1. O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho e nas normas de segurança patrimonial gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.

7.2. As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

7.3. As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.

7.4. As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato e nas Condições Gerais Contratuais. Normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, nem a responsabilidade da **O COMODANTE** por perdas e danos que causar à **COMODATÁRIO** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

Cláusula 8. Da Paralisação do Fornecimento.

8.1. Na hipótese de ocorrer paralisação do fornecimento dos produtos objeto do presente contrato pelo **COMODANTE**, seja a que título for, fica, desde já, autorizado à **COMODATÁRIO** a contratar outra empresa para dar continuidade ao fornecimento dos produtos que fora paralisado, desde que a **COMODANTE** seja notificada e haja autorização para regularizar o fornecimento e não o faça em até 24 horas.

8.2. Caso o **COMODATÁRIO** tenha que contratar outra empresa para o fornecimento paralisado, conforme autorizado no item acima, arcará a **COMODANTE** com os custos da contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam eles morais ou materiais.

Adriano Muricy
Jurídico

Cláusula 9. Do Ressarcimento

9.1. As partes obrigam-se a reembolsar todas as despesas que tiverem decorrentes de:

a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços;

b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais;

c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelas partes ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;

d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelas partes ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;

9.2. Os valores em questão são desde já reconhecidos como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento pelas partes;

Cláusula 10. Da Subcontratação/Cessão/Transferência

10.1. Não é permitido a **COMODANTE** sublocar o comodato ora pactuado, bem como utilizar pessoas que não sejam seus empregados.

10.2. O **COMODANTE** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, o comodato contratado, salvo com autorização prévia e por escrito do **COMODATÁRIO**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos produtos já oferecidos ou à oferecer.

10.3. O **COMODANTE** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **COMODATÁRIO.**

10.4. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **COMODATÁRIO** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

10.5. Caso o **COMODANTE** venha a infringir quaisquer das cláusulas acima, ficará obrigada a indenizar a **COMODATÁRIO** pelos danos materiais e/ou morais dos prejuízos causados a **COMODATÁRIO.**

Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348

Cláusula 11. Das Retenções

11.1. O **COMODATÁRIO** poderá reter, a critério único e exclusivo dela, até 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou fornecimento de produtos de forma inadequada pela **COMODANTE**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **COMODANTE** A **COMODATÁRIO**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **COMODANTE** e ou seus empregados.

11.2. O **COMODATÁRIO** poderá reter 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou fornecimento de produtos de forma inadequada pela **COMODANTE**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **COMODANTE** A **COMODATÁRIO**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **COMODANTE** e ou seus empregados.

11.3. O **COMODATÁRIO** poderá reter a(s) fatura(s) na totalidade na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados da **COMODANTE** que forneçam de produtos para a **COMODATÁRIO**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre **COMODANTE** e **COMODATÁRIO.**

11.4. A **COMODATÁRIO** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que a **COMODATÁRIO** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **COMODANTE**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **COMODANTE** e **COMODATÁRIO.**

11.5. O **COMODATÁRIO** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que a **COMODATÁRIO** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço da **COMODANTE**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **COMODANTE** e **COMODATÁRIO.**

11.6. Os valores retidos de acordo com os itens **11.1.** e **11.2.** serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontados multas e quaisquer outros valores porventura devidos pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO.**

11.7. Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

11.8. Rescindido o contrato nos termos da **Cláusula Sexta**, perde a **COMODANTE** a favor do **COMODATÁRIO**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348

Cláusula 12. Disposições Gerais.

12.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

12.2. O **COMODANTE** possui inteiro conhecimento de que a cessão de equipamentos e fornecimento de produtos a titulo de comodato pelo **COMODATÁRIO** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual o **COMODATÁRIO** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão de Contrato de Gestão nº 002/2013, devendo a **COMODANTE** promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão do **Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA;**

12.3. O **COMODANTE** concorda em manter regularmente a cessão de equipamentos e fornecimento de produtos a titulo de comodato, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias. Caso este prazo ultrapasse os 60 (sessenta) dias, poderá o **COMODANTE** suspender todo o fornecimento, podendo realizar até a retirada dos equipamentos ora comodatos;

12.4. Para fins de faturamento será observada data do efetivo início do comodato.

12.5. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

12.6. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

12.7. O **COMODANTE** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.349

12.8. Poderá o **Comodatário**, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei;

12.9. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia – GO, 24 de outubro de 2015.

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.948

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH – Comodatário

RECONHEÇO

RECONHEÇO

DIAMED LATINO AMÉRICA S.A – Comodante

Testemunhas:

1._____

Nome:

CPF:

2._____

Nome: Luciana T. Ribeiro

CPF: 012.227.136-51

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Fidalgo - P. Leopoldo-MG
Rua Fernando Dias, 111 - Centro
Flaviano Soares Gonçalves
Tabelião
Fidalgo 07/DEZ. 2015
Comarca de Pedro Leopoldo-MG
Em Testemunho da Verdade

Reconheço a(s) firma(s) indicada(s) como semelhança

Selo de Autenticidade
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BSI 91589
BSI 91590

SUS / SES/GO
HUAPA
Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia

SUS Sistema Único de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE GOIÁS

Anexo I

Condições Comerciais

Lista de preços:

Código	Descrição do Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor Total Mensal
001234	ID-DiaClon ABO/Rh+Reversa (4x12)	06	475,00	2.850,00
003613	ID-DiaCell I-II (2x10ml)	02	131,00	262,00
003624	ID-DiaCell A1,B (2x10ml)	02	90,00	180,00
007531	ID-DiaClon Anti-D (1x5ml)	01	117,00	117,00
004014	ID-LISS/Coombs (4x12)	03	750,00	2.250,00
009280	ID-Diluente 2 (1x500ml)	01	325,00	325,00
009698	ID-Ponteiras (1x1000)	02	190,00	380,00
849000	ID-Tubos (1x1000)	01	300,00	300,00
	TOTAL			**R$ 6.664,00**

Condições Gerais de Fornecimento: (conforme Proposta enviada)

Forma de Pagamento: Crédito em conta bancária.

Condição de Pagamento: dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início do comodato, conforme cláusula **3.2.**

Prazo de entrega: Programado.

Frete: pago somente para faturamento acima de R$1.500,00

IPI: Isento

Marca: DIAMED

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.346

SUS / SES/GO HUAPA Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia

SUS Sistema Único de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE GOIÁS

Anexo II

Do(s) Equipamento(s) em Comodato(s)

Código Equip.	Descrição	Série	Valor de Venda
	Centrífuga 12 SII	1001534	
	Incubadora 37SI	1001268	
	9651 — Pipeta FP—5	A15308021	
	9651 — Pipeta FP—5	A15308021	
	9614 — Dispenser	720614165	
	9614 — Dispenser	720614165	
	TOTAL		

IV. Local para entrega e instalação do(s) "Equipamento(s)":

Endereço: Av. Diamantes, Quadra 2A, Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA;

Bairro: Setor Condomínio dos Arcos;

Cidade: Aparecida de Goiânia - GO; **CEP:** 74.949-210

Contato: Eliana Carvalho

Telefone: (62) 3217-8902

E-mail: at.huapa@igh.org.br

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348

SUS / SES/GO
HUAPA
Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia

SUS Sistema Único de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE GOIÁS

Anexo II

Do(s) Equipamento(s) em Comodato(s)

Código Equip.	Descrição	Série	Valor de Venda
	Centrífuga 12 SII	1001534	
	Incubadora 37SI	1001268	
	9651 — Pipeta FP—5	A15308021	
	9651 — Pipeta FP—5	A15308031	
	9614 — Dispenser	720614165	
	9614 — Dispenser	720614166	
	TOTAL		

IV. Local para entrega e instalação do(s) "Equipamento(s)":

Endereço: Av. Diamantes, Quadra 2A, Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA;

Bairro: Setor Condomínio dos Arcos;

Cidade: Aparecida de Goiânia - GO; **CEP:** 74.949-210

Contato: Eliana Carvalho

Telefone: (62) 3217-8902

E-mail: at.huapa@igh.org.br

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348